



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINFAZFISCO-MG
(Anexo da Ata da Diretoria Executiva de 11/05/2021)

Art. 1º O presente regulamento trata da propositura de ação judicial ou processo administrativo, por meio de atuação dos advogados do Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, em favor dos filiados, para a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria e concernente, exclusivamente, às questões advindas da relação estatutária destes com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º É responsabilidade do SINFAZFISCO-MG:

- I. disponibilizar advogado para as demandas dos filiados, judiciais ou administrativas, para defesa de interesses individuais ou coletivos da categoria;
- II. informar ao filiado o andamento de suas ações, por meio de atendimento de chamados na área de acesso resrito aos filiados disponível no site do SINFAZFISCO–MG ou outro que o substitua, sendo que o atendimento pessoal no Departamento Jurídico será prestado nos dias e horas previamente agendados.

Art. 3º É responsabilidade do filiado:

- I. fornecer, previamente ao ajuizamento da ação, documentos e informações necessários ao ajuizamento da demanda e instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados, bem como atender tempestivamente às demais providencias de caráter personalíssimo;
- II. comparecer pessoalmente às audiências designadas nos processos em que figurar como parte, sob pena de arcar com as consequências advindas do não comparecimento, tais como o arquivamento da ação ou preempção do direito de ajuizar novas demandas, arcando com toda e qualquer despesa necessária ao comparecimento, bem como estar ciente do risco de cancelamento da audiência às vésperas ou no próprio dia em que estiver designada, por força da organização do Poder Judiciário;
- III. informar previamente ao Departamento Jurídico a intenção de distribuir a ação na comarca de Belo Horizonte ou na comarca do interior, caso se trate de filiado residente e domiciliado no interior do Estado e de demanda que tenha valor da causa fixado em montante inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, cuja a competência seja do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- IV. em sendo proposta a ação no interior, estar ciente de que a audiência de conciliação, quando o Estado não se faz presente, poderá ocorrer sem a presença de um advogado do Sindicato, no entanto, sendo imprescindível a participação deste, o SINFAZFISCO-MG poderá contratar um advogado correspondente na localidade para acompanhar a audiência.
- V. em sendo proposta a ação na Comarca de Belo Horizonte, tratando-se de filiado residente e domiciliado no interior do Estado, estar ciente de que os custos de deslocamento, hospedagem ou alimentação, dentre outros que se façam necessários ao comparecimento ao Poder Judiciário, correrão às suas expensas;





- VI. manter sempre atualizados os dados pessoais na ficha de cadastro do SINFAZFISCO-MG, constando o e-mail atualizado, telefone profissional e pessoal, bem como endereço residencial, sob pena de arcar pessoalmente com as consequências advindas da falha ou da impossibilidade de contato, intimação ou citação, nos termos previstos no Novo Código de Processo Civil (2015);
- VII. recolher os valores, em favor do Poder Judiciário, referentes às custas e despesas iniciais do processo, logo após sua distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e inscrição na dívida ativa;
- VIII. declarar expressamente ao Departamento Jurídico o interesse em solicitar a gratuidade de justiça, estando ciente de que eventual declaração de hipossuficiência financeira será de sua inteira responsabilidade;
- IX. se houver interesse em solicitar a gratuidade de justiça, enviar, previamente ao ajuizamento da ação judicial, 06 (seis) contracheques e demais documentos que possam comprovar a impossibilidade do filiado arcar com as despesas processuais sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família, no caso de ser solicitado pelo juízo, nos termos do §2º, art. 99, do CPC/2015, ou ser necessário recorrer de eventual indeferimento do pedido de assistência judiciária;
- X. arcar com despesas inerentes ao desempenho dos serviços judiciais e extrajudiciais, incluindo eventual remuneração de perito judicial ou assistente técnico, bem como a contratação de outro profissional para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado;
- XI. quitar todas as despesas oriundas direta ou indiretamente com processo administrativo ou judicial, responsabilizando-se pessoalmente pela morosidade e/ou pelo decurso de prazos que dependam de pagamento prévio de custas ou emolumentos, independentemente de ter acusado leitura de e-mail, mensagem, ligação ou qualquer tipo de correspondência;
- XII. ressarcir o SINFAZFISCO-MG de todas as despesas pagas pela entidade em seu favor, ligadas direta ou indiretamente com o processo, tais como extração de cópias, autenticações cartorárias e outras despesas de cartório, certidões, emolumentos, custas judiciais, assim consideradas as taxas e emolumentos pagas no início, desenvolvimento ou final da ação, ou para apresentação de recursos ou exercício do duplo grau, inclusive cálculos de contador, quando a natureza da ação assim o exigir, honorários sucumbenciais em caso de insucesso, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões);
- XIII. arcar com suas próprias despesas e, ainda, com aquelas necessárias ao desenvolvimento do feito (judicial ou administrativo), quando a causa necessitar de acompanhamento de atos fora da Comarca de tramitação do processo, inclusive, despesas com transporte, hospedagem e alimentação, peritos, assistentes técnicos e testemunhas;
- XIV. estar em dia com suas contribuições e mensalidades há pelo menos 12 (doze) meses para utilização dos serviços do Departamento Jurídico ou, em caso de filiação em menor período, recolher o valor equivalente a 12 (doze) contribuições/mensalidades ou, ainda, o valor





- necessário ao número de contribuições/mensalidades para integralização do período mencionado;
- XV. arcar com o pagamento de honorários, a título de êxito, no valor de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico advindo do resultado de qualquer ação judicial, individual ou coletiva, patrocinada pelo Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, na qual seja beneficiado;
 - XVI. em caso de desfiliação no curso da ação judicial, individual ou coletiva, na qual seja beneficiado, patrocinada pelo Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, o ex-filiado deverá arcar com o pagamento de honorários, a título de êxito, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido na ação;
 - XVII. estar ciente de que, na hipótese de recusa do pagamento do valor especificado no inciso XI, o Sindicato estará autorizado a renunciar ao patrocínio da causa, quando, então, a ação prosseguirá às expensas do filiado e sob o patrocínio de novo procurador particular por ele nomeado, sob pena de arcar com as implicações ou sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual;
 - XVIII. ter ciência de que se o servidor se filiar após o trânsito em julgado de uma ação coletiva patrocinada pelo SINFAZFISCO-MG e desejar executá-la, o percentual previsto no inciso XV será de 20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico obtido na ação;
 - XIX. O Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o filiado ou ex-filiado, a importância referente a honorários e despesas, conforme preceitua o artigo 48, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Do valor discriminado nos incisos XV, XVI e XVIII, 50% (cinquenta por cento) será revertido em favor do próprio SINFAZFISCO-MG, para investimento no Sindicato e no fortalecimento da luta da categoria e o restante será destinados a conta específica intitulada “Honorários de advogados”, para serem distribuídas de forma igualitária entre os advogados do Departamento Jurídico.

§ 2º. A respectiva quitação dos valores de que trata este Regulamento será realizado perante o Departamento Administrativo do SINFAZFISCO-MG.

§ 3º. Os advogados irão promover todas as medidas processuais que entenderem cabíveis para alcançar a satisfação jurisdicional desejada sem prévia notificação ou comunicação ao filiado, estando ciente de que eventual derrota dessas medidas processuais, incluindo recursos e pedidos incidentais, são passíveis de acarretar maiores dispêndios com custas e honorários de sucumbência em favor da parte contrária.

Art. 4º - O não comparecimento a uma consulta jurídica pré-agendada, sem prévia comunicação, poderá resultar na inclusão de débito no valor de uma mensalidade extra para o filiado, sujeitando-se futura utilização dos serviços jurídicos do SINFAZFISCO-MG ao pagamento da despesa gerada.





Art. 5º - É vedado ao Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, patrocinar quaisquer causas ou ações individuais para seus filiados, que não envolvam a relação jurídica “Estado x Servidor”, e que não estejam diretamente ligada à sua situação funcional.

Art. 6º O filiado fica ciente que as demais condições ou obrigações decorrentes do serviço jurídico prestado pelo SINFAZFISCO-MG se encontrarão disponíveis no sítio eletrônico da entidade sindical (<http://www.sinfazfisco.org.br/>), devendo se manter atualizado quanto às notícias veiculadas pelo Departamento Jurídico.

Art. 7º - O prazo de carência previsto no Inciso XIV do art. 3º poderá ser reduzido para até 6 (seis) meses, a critério da Direção do Sindicato, no caso concreto, observado o interesse de crescimento do número de filiados da Entidade.

Art. 8º Na hipótese de ocorrência de Programa de Filiação, o prazo de carência poderá ser dispensado durante o período da campanha, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º - A desfiliação no curso de ação judicial patrocinada pelo Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG terá como consequência a imediata cessação da prestação de serviços advocatícios prestados pelo Sindicato, exceto nos processos que estiverem na fase da execução ou cumprimento de sentença.

§ 1º. Se a ação judicial estiver na fase de conhecimento, após a desfiliação, os advogados do SINFAZFISCO-MG estão impedidos de praticar qualquer ato em nome do ex-filiado no processo judicial e, por conseguinte, esse prosseguirá exclusivamente sob as expensas do ex-filiado e sob o patrocínio de novo procurador particular por ele nomeado, sob pena de arcar com as implicações ou sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual.

§2º A constituição de novo procurador particular em ações patrocinadas pelo Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, em qualquer fase processual, não exime o ex-filiado do pagamento integral dos honorários de êxito devidos no percentual previsto no art. 3º, XVIII, do presente Regulamento.

§ 3º Caso a desfiliação ocorra em até 12 meses do término da ação judicial, individual ou coletiva, patrocinada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, será devido pelo ex-filiado:

- a) Caso a ação individual ou coletiva tenha sido julgada procedente ou parcialmente procedente, a complementação dos honorários devidos a título de êxito, totalizando o percentual de 20% sobre o proveito econômico obtido na causa, nos termos do art. 3º, XVIII, do Regulamento;
- b) Caso a ação individual tenha sido julgada improcedente, o pagamento de honorários de pro-labore de acordo com os valores fixados na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional





de Minas Gerais.

§ 4º. O não pagamento dos honorários de êxito ou de pro-labore fixados no parágrafo acima, em até 15 dias contados da data de desfiliação, ensejará a emissão de boleto bancário em nome do ex-filiado e as medidas de cobrança cabíveis.

Art. 10 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser aplicado para todos os filiados e ações judiciais, independentemente da data do ajuizamento e filiação, ficando as alterações ou revogações futuras a deliberação da Diretoria Executiva do SINFAZFISCO-MG.

Art. 11 – Esta versão do Regulamento foi aprovado originalmente na 69ª assembleia geral da categoria, realizada aos 31/03/2016, sendo esta redação atualizada e aprovada em reunião virtual de diretoria, realizada aos 11 de maio de 2021, e em seguida divulgado no site da entidade para conhecimento de aplicação.

HUGO RENÉ DE SOUZA

Presidente



JOÃO BATISTA SOARES
Secretário Geral





ANEXO I DO REGULAMENTO JURÍDICO DO SINFAZFISCO-MG
Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Pelo presente instrumento particular:

Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
Email:		
Servidor Publico Ativo ()	Inativo ()	Pensionista ()
MASP:		

doravante denominado (a) simplesmente **filiado (a)**, e de outro, como **advogados, ALEXANDRE MARTINS GERVÁSIO**, OAB/MG 130.521, **BÁRBARA CRISTINA MACEDO SANTOS**, OAB/MG 143.834, **MAYARA MAZZONI RODRIGUES**, OAB/MG 179.089 e, ainda, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – SINFAZFISCO-MG**, inscrito no CNPJ nº 25.570.052/0001-24, com endereço na Rua Ceará, nº 741, sala 203/205, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-311, Belo Horizonte-MG, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições previstas no Regulamento de utilização do Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, aprovado pela Diretoria esde Sindicato aos 04 de maio de 2021, registrado em Cartório e publicado permanentemente no site da Entidade.

Cláusula 1ª. O SINFAZFISCO-MG, por meio dos seus advogados, face ao presente contrato, se obriga a prestar os seguintes serviços em favor do (a) filiado (a):

Ação de conhecimento:

Ação de execução referente processo:

Cláusula 2ª. Pelo presente contrato, o filiado supra descrito adere às cláusulas contidas no referido **REGULAMENTO**, bem como toma ciência e aceita todas suas cláusulas e condições.





Parágrafo primeiro. Por ocasião do ajuizamento da ação, o (a) filiado (a) concorda em integrar como litisconsorte ativo em grupo de servidores, se for à opção escolhida pelo Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG, contemplando a prestação dos serviços advocatícios ao referido grupo, mais especificamente, a elaboração de petições, inclusive, de razões ou contrarrazões recursais, conforme o caso, o comparecimento em audiências, bem como o acompanhamento do feito em todas as instâncias até seu final julgamento.

Parágrafo segundo. Os serviços profissionais advocatícios de que trata esta cláusula serão executados pelos advogados do SINFAZFISCO-MG ou por profissionais sob sua responsabilidade.

Cláusula 3ª. Será devido, a título de êxito, honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado, (a) título de pagamentos retroativos, indenizações materiais ou morais decorrentes da ação, ato administrativo ou de acordo realizado entre as partes.

Parágrafo primeiro. Caso o (a) filiado (a) desfilie-se do SINFAZFISCO-MG no curso da tramitação do processo ou até 1 (um) ano após o término da ação, o percentual acima referido sera de 20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado.

Parágrafo segundo. Ainda, caso o (a) filiado (a) desfilie-se até (um) ano após o término da ação, e em sendo a ação julgada improcedente, serão devidos honorários de pro-labore de acordo com os valores fixados na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais.

Parágrafo terceiro. Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o (a) filiado (a) autoriza, expressamente, desde já, que os valores previstos nesta cláusula sejam descontados dos respectivos alvarás judiciais de pagamento, ou, em último caso, em sua folha de pagamento.

Cláusula 4ª Os advogados do SINFAZFISCO-MG ficam autorizados a deduzir, dos valores recebidos para o (a) filiado (a), a importância referente a honorários e despesas, conforme preceitua o artigo 48, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, dando a eles o destino previsto no REGULAMENTO do Departamento Jurídico do SINFAZFISCO-MG.

Parágrafo Único. Não logrando êxito na ação, o (a) filiado (a) fica ciente de que, por determinação legal ou judicial, deverá arcar com o pagamento dos honorários de sucumbências e demais consectários estipulados em favor da parte contrária.

Cláusula 5ª. A desfiliação no curso de ação judicial, exceto nos processos que estiverem na fase da execução ou cumprimento de sentença, terá como consequência a imediata cessação da prestação de serviços advocatícios pelos advogados, devendo o (a) filiado (a) arcar com todos os eventuais custos decorrentes de constituição de procurador particular, sob pena de suportar as implicações ou as sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual.





Parágrafo único. A constituição de novo procurador particular em ações patrocinadas pelos advogados, em qualquer fase processual, não exime o (a) filiado (a) do pagamento integral dos honorários previsto na cláusula 2ª.

Cláusula 6ª. – Caso no curso deste contrato, o filiado se torne “ex-filiado”, havendo verbas previstas neste contrato, não adimplidas na época de filiado, os valores devidos serão reajustados de acordo com o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e/ou fração.

Cláusula 7ª. Importa na imediata resolução do presente contrato o descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições nele pactuadas, desde que não adimplida a obrigação em até 30 dias após prévia e expressa notificação.

Cláusula 8ª. Elegem as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir dúvidas sobre este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justa e contratadas as partes, assinam, o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

FILIADO (A)

Coordenador do Departamento Jurídico
Alexandre Martins Gervásio

HUGO RENÉ DE SOUZA
Presidente do SINFAZFISCO-MG

